|  |
| --- |
| **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013** |

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 14.405, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 28 de fevereiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**,na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminados:

**■ DATA: 18/10/2013 (dezoito de outubro de dois mil e treze).**

**■ HORÁRIO: A partir das 9:00 (nove) horas.**

**■ ENDEREÇO: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Plenário Paulo Portugal, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.**

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

**1.1 -** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento e montagem de mobiliário em aço, incluindo mesas e cadeiras para refeitório,** conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**1.2 -** A descrição dos lotes relativos a esta licitação é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV** deste edital).

**1.3 -** As licitantes poderão concorrer para os lotes que lhes forem convenientes.

|  |
| --- |
| 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL |

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

a)- ANEXO I - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

b)- ANEXO II - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

c)- ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menor;

d)- ANEXO IV - Termo de referência;

e)- ANEXO V - Termo de vistoria para o lote 2;

f)- ANEXO VI - Modelo para apresentação da proposta comercial;

g)- ANEXO VII - Minuta de contrato.

|  |
| --- |
| 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |

**3.1** **-** **Somente** **poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.

**3.1.1** **-** As interessadas deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.

**3.1.2** **-** **Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)-** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)-** que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.1.3 -** A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2** **-** **A simples participação da licitante neste certame implica:**

**a)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

**b)-** que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**c)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VII** deste edital.

|  |
| --- |
| **4 - DO CREDENCIAMENTO** |

**4.1** **-** Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

**4.2 -** Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

**a)-** entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF,** caso a identidade não contenha tal número;

**b)-** entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

**● b.1)-** cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante**;

**● b.2)-** **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

**● b.3)-** **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato** **constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalenteda licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.3 -** Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**4.4 -** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5 -** Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**4.6 -** A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante na fase pertinente.

**5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**5.1 -** A licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital,a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste ato convocatório.

**5.1.1 -** A declaração referida no subitem 5.1 supra deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem 7.1.2 deste edital.

**5.2 -** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital.

**5.2.1 -** A declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou dentro do envelope A (PROPOSTA COMERCIAL),** sob pena de **PERDA DO** **DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

|  |
| --- |
| **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO** |

**6.1 -** A proposta comercial da licitante deverá ser entregue dentro do envelope **A**, o qual deverá estar lacrado e conter o **nome da empresa**, a palavra **“proposta”** e o **número deste Pregão**.

**6.2** **-** A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)-** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

**b)-** apresentar preço global para a íntegra de cada lote que cotar, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitário e total de cada um de seus itens;

**c)-** conter oferta firme e precisa para a íntegra de cada lote que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

**d)-** cotar os preços em moeda corrente;

**e)-** indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

**f)-** ser assinada por representante legal da licitante;

**g)-** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.1 -** **A licitante deverá entregar juntamente com a proposta comercial (dentro do envelope A), sob pena de desclassificação, para cada móvel ofertado, documento/catálogo que indique características, fabricante, marca/modelo e, se possível, fotos ou desenhos ilustrativos, observadas as exigências previstas no subitem 9.4.1 deste edital.**

**6.2.2 -** Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.2.3** **-** Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.2.4 -** Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**6.2.5 -** Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**6.2.6 -** Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**6.3 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.**

**6.4 -** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, serinformado pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do (a) PREGOEIRO (A), em resposta a diligência a ser feita por este (a).

**6.5 -** Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**6.6 -** Na análise da proposta comercial, poderá o (a) PREGOEIRO (A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

|  |
| --- |
| **7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** |

**7.1 -** Na data, no horário e no endereço discriminados no preâmbulo deste edital serão colhidas em **lista de presença** as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo (a) PREGOEIRO (A) o **credenciamento** dos representantes legais das licitantes, observadas as disposições contidas no item 4 deste ato convocatório.

**7.1.1 -** Quando do credenciamento de seu representante, a licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (**ANEXO I** deste edital) e, se for o caso, a **declaração de condição de ME ou EPP** (**ANEXO II** deste edital).

**7.1.2 -** A licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem** **representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO I** deste edital), sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

**7.1.2.1 -** No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.

**7.1.2.2 -** A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

**7.1.3 -** As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**ANEXO I** deste edital) e, se for o caso, de condição de ME ou EPP (**ANEXO II** deste edital), poderão, **por opção da licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao (à) PREGOEIRO (A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

**7.2 -** **Declarado encerrado o credenciamento** a que se refere o subitem 7.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) **não aceitará novas licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**7.3** **-** Após a entrega dos envelopes pelas licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**7.4** **-** A **abertura das propostas comerciais** (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5** **-** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) PREGOEIRO (A) em contrário.

**7.6 -** O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no preâmbulo deste edital.

|  |
| --- |
| **8 - DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA** |

**8.1** **-** Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim entendido como o **menor PREÇO GLOBAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA LOTE**, desde que atendidas as especificações deste ato convocatório e de seus anexos, inclusive as contidas no subitem **3.14** do **ANEXO IV** (se for o caso), sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.1.1 -** Faculta-se à CMBH a adjudicação parcial de determinado lote, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme se apurar pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do lote, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo lote.

**8.2 -** Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todas as participantes, procederá o (a) PREGOEIRO (A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelas licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para cada lote.

**8.3 -** Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação inicial das propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio.

**8.4** **-** A seguir, será inicialmente **classificada pelo (a) PREGOEIRO (A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado para cada lote e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente às de menores preços.

**8.5** **-** Não havendo, para cada lote, pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas de cada lote, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**8.6** **-** Às licitantes classificadas para a etapa de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **preços distintos e decrescentes**, a partir da autora da proposta de maior preço.

**8.6.1 -** A licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

**8.6.2 -** No caso do subitem 8.6.1 supra, quando restarem apenas duas empresas na etapa de lances, a licitante que ofertar um lance intermediário estará, **automaticamente,** **declarando a sua impossibilidade de cobrir o menor preço.**

**8.6.3 -** A **critério do (a) PREGOEIRO (A)** poderá ser acordado, entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**8.7** **-** Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.8 -** Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances, será encerrada esta etapa.

**8.9 -****Encerrada a etapa de lances***,* se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por MEouEPP com preço até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.9.1 -** Tendo sido comprovada, em qualquer um dos momentos definidos no subitem 5.2.1 deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)-** **a** **ME ou a EPP mais bem classificada** será convocada para, no prazo de até **5** **(cinco) minutos**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**b)-** se a ME ou a EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

**c)-** se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME’s ou EPP’s remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.9 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**d)-** no caso de **equivalência de preços** apresentados pelas ME’s ou EPP’s que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

**8.10 -** **Concluída, se for o caso, a aplicação do direito de preferência** instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o (a) PREGOEIRO (A) **examinará a aceitabilidade**, **quanto ao objeto e valor**, da primeira classificada para cada lote, ou seja, daquela que ofertar o **menor preço global final** para a íntegra de cada lote, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11 -** **Sendo aceitável** **a oferta de menor preço**, será aberto o envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.11.1 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

**8.12** **-** **Se a oferta de menor preço não for aceitável** **ou se a licitante for inabilitada**, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subseqüentes, bem como a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**8.12.1 -** Ocorrendo a hipótese do subitem 8.12 supra e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no subitem 8.9 deste edital, voltar-se-á à etapa correspondente à letra “a” do subitem 8.9.1 deste ato convocatório.

**8.12.2 -** Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12 deste edital também no caso de a licitante vencedora de cada lote, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**8.13** **-** Nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.12 deste edital, poderá o (a) PREGOEIRO (A), ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**8.14 -** A licitante vencedora do certame para cada lote deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A), na mesma sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, **a** **proposta** **comercial ajustada** **ao preço global final**, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.14.1 -** O prazo previsto no subitem 8.14 deste edital poderá ser **prorrogado por igual período**, a critério do (a) PREGOEIRO (A), mediante requerimento tempestivo e justificado da licitante.

**8.14.2 -** Para fins do disposto no subitem 8.14.1 deste edital, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.14.3 -** Na proposta comercial ajustada a ser entregue é permitida a readequação não linear dos preços unitários, a critério da licitante, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o preço global final ofertado.

**8.15** **-** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) PREGOEIRO (A), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

|  |
| --- |
| **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)** |

**9.1 -** As licitantes deverão entregar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope **B**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo **“documentos de habilitação”** e o **número deste Pregão**:

**9.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)-** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

**a.1)-** no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

**a.2)-** no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

**a.3)-** no caso de sociedade por ações, o documento referido em “**a.2**” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)-** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.1.1 -** O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

**9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)-** comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

**b)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;

**c)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

**d)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

**e)-** comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;

**f)-** comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

**g)-** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**9.1.2.1 -** Para o atendimento do disposto nas letras **“b”**, **“c”** e **“d”** do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo (a) PREGOEIRO (A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**9.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)-** **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.1.3.1 -** Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra **“a”** do subitem 9.1.3 deste edital.

**9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)-** comprovação, pela licitante que ofertar o **lote 2 (mesas e cadeiras para refeitório),** de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas ao objeto, especialmente das características das mesas e cadeiras utilizadas no restaurante instalado na CMBH, para fins de observância ao padrão atualmente adotado no local (padronização) e para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação. Tal comprovação deverá ser feita por meio de **termo de vistoria** a ser fornecido pela CMBH **(ANEXO V** deste edital**)**. Para o fornecimento desse comprovante, a vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa junto à Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH, nos horários de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, pelo telefone **(31)** **3555-1127.**

**9.1.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**a)-** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**9.2 - CADASTRO NO SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE):**

**9.2.1 -** A documentação de habilitação relacionada nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital poderá, no todo ou em parte, **por opção da licitante**, ser substituída por documento emitido pelo SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE), desde que tal documento se refira a uma linha de fornecimento compatível com o objeto licitado e esteja em vigor na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.2.1.1 -** Havendo a opção prevista no subitem 9.2.1 deste edital, o documento mencionado no mesmo subitem deverá conter o número e a validade do registro cadastral da licitante no SUCAF e ser, obrigatoriamente, por ela entregue **dentro do envelope B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

**9.2.2 -** Caso seja entregue pela licitante dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) o documento citado no subitem 9.2.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) confirmará a regularidade de sua situação junto ao SUCAF, por meio de consulta à declaração demonstrativa da situação da licitante.

**9.2.3 -** A licitante deverá complementar a documentação de habilitação exigida nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital, inserindo dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) aqueles documentos que não constarem na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF.

**9.2.4 -** Deverão ser entregues pela licitante, dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF já estiverem com os prazos de validade vencidos.

**9.2.5 -** A entrega do documento indicado no subitem 9.2.1 deste edital, emitido pelo SUCAF, não dispensa a inclusão, dentro do envelope B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documentoequivalente,atualizado e registrado, bem como do documento indicado no subitem 9.1.4 deste edital, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.

**9.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**9.3.1 -** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 deste edital.**

**9.3.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

**9.3.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).

**9.3.4 -** Para fins do disposto no subitem 9.3.3 deste edital, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.3.5 -** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) PREGOEIRO (A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

**9.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.4.1 -** Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

**a)-** originais;

**b)-** cópias autenticadas em cartório;

**c)-** cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) PREGOEIRO (A) ou por membro da equipe de apoio na sessão pública de abertura dos envelopes respectivos;

**d)-** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

**e)-** emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.

**9.4.1.1 -** Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

**9.4.2** **-** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.4.3** **-** A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**9.4.4** **-** Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.3.2 deste edital.

**9.4.5 -** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.4.5.1 -** Não se enquadram na exigência do subitem 9.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.4.5.2 -** As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

**9.4.6** **- Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**9.4.7 -** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o (a) PREGOEIRO (A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

|  |
| --- |
| **10 - DOS RECURSOS** |

**10.1 - Declarada a vencedora**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** **-** A **falta de manifestação** imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3** **-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 -** As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://WWW.cmbh.mg.gov.br) (*link* “licitações”) e as decisões publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, ficando acessíveis a todos os interessados.

|  |
| --- |
| **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** |

**11.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o (a) PREGOEIRO (A) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote, cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**11.2 -** Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, o Presidente da CMBH adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora de cada lote e homologará o procedimento licitatório.

|  |
| --- |
| **12 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** |

No interesse da CMBH, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.**[**031.001.2001**](callto:+1031.001.2001)**.449052-21 - Equipamentos e Material Permanente: Mobiliário em Geral.**

|  |
| --- |
| **14 - DA CONTRATAÇÃO** |

**14.1 -** A CMBH convocará a licitante vencedora do certame referente a cada lote para assinar o contrato, conforme a minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.

**14.2 -** **O contrato será celebrado de acordo com o que for adjudicado a cada licitante vencedora, alterando-se o seu ANEXO ÚNICO conforme se dê a adjudicação.**

|  |
| --- |
| **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**15.1 -** A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados, que não entregar a proposta comercial ajustada ao preço global final ou que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, poderá ser **descredenciada do SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais pertinentes.**

**15.2** **-** Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada lote para **assinar o contrato,** no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 15.1 supra, bem como as demais penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** do valor global da proposta respectiva.

**15.2.1 -** Para fins do disposto no subitem 15.2 supra, entende-se por “valor global da proposta” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços globais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora.

**15.3** **-** No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções constantes do contrato, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.4 -** O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

|  |
| --- |
| **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**16.1 -** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após o fornecimento e a montagem do mobiliário e a sua aceitação definitiva pela área competente da CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **item 4 do ANEXO IV** deste edital.

**16.2 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**16.3 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital e do contrato.

|  |
| --- |
| **17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** |

**17.1 -** Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), permanecendo afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH (sala A-121), podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Secretaria, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**17.2 -** As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/) (*link* “licitações”).

**17.3 -** Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 17.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**17.4 -** Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

**a)-** as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

**b)-** as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* [***cpl@cmbh.mg.gov.br***](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados;

**c)-** as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados.

|  |
| --- |
| **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**18.1** **-** É facultada ao (à) PREGOEIRO (A), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2 -** Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**18.3** **-** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4 -** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.1 -** A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.5 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**18.6 -** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.7** **-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**18.8** **-** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.9 -** O processo relativo a esta licitação (com toda a documentação a ele pertinente, inclusive com os preços médios estimados da contratação) permanecerá com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**18.10 -** Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do (a) PREGOEIRO (A) até a data de assinatura do contrato pela vencedora do certame relativamente a cada lote, devendo as licitantes retirá-los após a referida data, no local indicado no subitem 18.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**18.11** **-** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

**MÁRCIA VENTURA MACHADO**

**PREGOEIRA**

|  |
| --- |
| **ANEXO I DO EDITAL**  **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -** |

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal,** a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO II DO EDITAL**  **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -** |

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara**,** sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP),** conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO III DO EDITAL**  **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -** |

**DECLARAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara**,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

***(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)***

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO IV DO EDITAL**  **- TERMO DE REFERÊNCIA -** |

**1 - OBJETO:**

O presente anexo tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento e montagem de mobiliário em aço**, **incluindo mesas e cadeiras para refeitório,** conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos.

**2 - JUSTIFICATIVAS:**

A aquisição dos itens constantes deste anexo tem por objetivo a substituição de parte do atual conjunto de mobiliário disponibilizado a vários setores da CMBH, em razão da vida útil dos móveis e do precário estado de conservação destes.

Os móveis atuais vêm apresentando diversos problemas devido ao seu tempo de uso. Seja nos aspectos estruturais ou nas questões que envolvem as condições ergonômicas, os móveis utilizados já não mais possuem as características ideais para utilização, acarretando constantes serviços de manutenção e, em alguns casos, impossibilitando sua correção devido à falta de peças de reposição no mercado para os ultrapassados modelos desses móveis.

Assim, busca-se com a aquisição pretendida a melhoria das condições de trabalho dos servidores da CMBH.

O agrupamento do mobiliário em três lotes decorre de sugestão dada pela área demandante e acatada pela Diretoria de Administração e Finanças da CMBH.

Segundo informações dadas pela área demandante, o agrupamento dos itens em lotes se dá pela necessidade de padronização de acabamentos e cores (já que serão disponibilizados para os mesmos ambientes ou para ambientes próximos uns dos outros), bem como pela possibilidade de ganho de escala pelo volume a ser fornecido por uma mesma empresa.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** O mobiliário em aço a ser **fornecido e montado** encontra-se especificado nos lotes seguintes:

**LOTE 1 (UM) - ROUPEIROS:**

**ITEM 1 (UM) - 3 (três) unidades de roupeiro em aço contendo 16 vãos, com as seguintes características:**

Roupeiro totalmente confeccionado em aço chapa **# 22**, **medindo 2.000 mm (altura) X 1.200 mm (largura) X 400 mm (profundidade), contendo 16 (dezesseis) vãos** com portas e dispositivos individuais (pitões) para cadeado. Vãos distribuídos em quatro colunas e quatro linhas horizontais. A chapa de aço deverá ser previamente tratada mediante processo de nanotecnologia à base de zircônio ou pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em esmalte sintético, secagem em estufa de alta temperatura **(150) graus**, na cor cinza claro com pintura líquida com camada de **25 a 30 mícrons** e secagem em estufa a uma temperatura de **150º C**. Pés galvanizados e destacáveis em chapa de aço bitola **MSG 14** (**2 mm**). Orifícios para ventilação interna no corpo de cada porta do armário. Espaço destinado à identificação do usuário localizado em cada porta.

**ITEM 2 (DOIS) - 2 (duas) unidades de roupeiro em aço contendo 8 vãos, com as seguintes características:**

Roupeiro totalmente confeccionado em aço chapa **# 22**, **medindo 2.000 mm (altura) X 1.200 mm (largura) X 400 mm (profundidade), contendo 8 (oito) vãos** com portas e dispositivos individuais (pitões) para cadeado. Vãos distribuídos em quatro colunas e duas linhas horizontais. A chapa de aço deverá ser previamente tratada mediante processo de nanotecnologia à base de zircônio ou pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em esmalte sintético, secagem em estufa de alta temperatura **(150) graus**, na cor cinza claro com pintura líquida com camada de **25 a 30 mícrons** e secagem em estufa a uma temperatura de **150º C**. Pés galvanizados e destacáveis em chapa de aço bitola **MSG 14 (2 mm)**. Orifícios para ventilação interna no corpo de cada porta do armário. Espaço destinado à identificação do usuário localizado em cada porta.

**ITEM 3 (TRÊS) - 7 (sete) unidades de roupeiro em aço contendo 8 vãos, com as seguintes características:**

Roupeiro totalmente confeccionado em aço chapa # 22, **medindo 2.000 mm (altura) X 600 mm (largura) X 400 mm (profundidade), contendo 8 (oito) vãos** com portas e dispositivos individuais (pitões) para cadeado. Vãos distribuídos em duas colunas e quatro linhas horizontais. A chapa de aço deverá ser previamente tratada mediante processo de nanotecnologia à base de zircônio ou pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em esmalte sintético, secagem em estufa de alta temperatura **(150) graus**, na cor cinza claro com pintura líquida com camada de **25 a 30 mícrons** e secagem em estufa a uma temperatura de **150º C**. Pés galvanizados e destacáveis em chapa de aço bitola **MSG 14 (2 mm)**. Orifícios para ventilação interna no corpo de cada porta do armário. Espaço destinado à identificação do usuário localizado em cada porta.

**ITEM 4 (QUATRO) - 1 (uma) unidade de roupeiro em aço contendo 2 vãos, com as seguintes características:**

Roupeiro totalmente confeccionado em aço chapa **# 22**, **medindo 2.000 mm (altura) X 350 mm (largura) X 400 mm (profundidade), contendo 2 (dois) vãos** com portas e dispositivos individuais (pitões) para cadeado. Vãos distribuídos em uma coluna e duas linhas horizontais. A chapa de aço deverá ser previamente tratada mediante processo de nanotecnologia à base de zircônio ou pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em esmalte sintético, secagem em estufa de alta temperatura **(150) graus**, na cor cinza claro com pintura líquida com camada de **25 a 30** **mícrons** e secagem em estufa a uma temperatura de **150º C**. Pés galvanizados e destacáveis em chapa de aço bitola **MSG 14 (2 mm)**. Orifícios para ventilação interna no corpo de cada porta do armário. Espaço destinado à identificação do usuário localizado em cada porta.

**LOTE 2 (DOIS) - MESAS E CADEIRAS PARA REFEITÓRIO:**

**ITEM 1 (UM) - 4 (quatro) unidades de mesa para refeitório, com as seguintes características:**

Mesa para refeitório, **medindo, aproximadamente, 80 x 80 cm**. Toda a estrutura principal em tubo de aço **1.020**, com diâmetro de **2”** (duas polegadas), contendo quadro de travamento dos pés em tubo de **40 x 20 mm**, soldada pelo sistema MIG. A base de aço deverá receber tratamento anticorrosivo à base de fosfato por imersão, pintura eletrostática a pó na cor ouro velho e possuir sapatas niveladoras de metal com superfície em nylon injetado protegendo danos ao piso e evitando acúmulo de água (não possibilitando a oxidação da base). O tampo deverá ser confeccionado em MDF de **15 mm**, com borda engrossada e envernizada no próprio MDF, com revestimento melamínico na cor ovo.

**ITEM 2 (DOIS) - 30 (trinta) unidades de cadeira fixa para refeitório, com as seguintes características:**

Cadeira para refeitório, com características que permitam seu empilhamento. Estrutura confeccionada em aço com qualificação **1.020 Ø ⅞”,** apresentando tratamento anticorrosivo pelo processo de fosfatização, pintura epóxi feita eletrostaticamente na mesma cor da base de aço da mesa referente ao item 1 (ouro velho), encosto confeccionado em barras de aço chatas **30 X 1,9 mm** com o mesmo tratamento da estrutura, pés com sapatas niveladoras de metal com superfície em nylon injetado protegendo o piso contra arranhões e danos, bem como a estrutura contra oxidação devido ao acúmulo de água. Assento em laminado de madeira com revestimento em fórmica na cor terracota, espessura mínima de **15 mm**, seguindo as dimensões aproximadas de **530 X 480 mm** estando a uma altura **460 mm** a partir do piso.

**LOTE 3 (TRÊS) - ARMÁRIO:**

**ITEM 1 (UM) - 1 (uma) unidade de armário em aço contendo 7 prateleiras, com as seguintes características:**

Armário totalmente confeccionado em aço, chapa **# 22**, com **medidas externas de 1.980 mm altura x 900 mm largura x 400 mm profundidade**, com **2 (duas)** portas de giro com, no mínimo, **3 (três)** dobradiças por porta, com reforço interno em cada uma, fechadura cilíndrica padrão Yale, com duas chaves (uma reserva), **7** **(sete)** prateleiras reguláveis formando **8 (oito)** vãos, com possibilidade de ajuste de espaço entre prateleiras de **50 em 50 mm** por sistema de cremalheira, tratado externa e internamente pelo processo anticorrosivo à base de zinco e pintura eletrostática na cor cinza claro.

**3.1.1 -** **Para todas as medidas do mobiliário, admitir-se-á uma variação de até 5% (cinco por cento) a maior ou a menor.**

**3.2 -** Quaisquer referências ou marcas citadas neste anexo servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.

**3.3 -** Todo o mobiliário ofertado deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo a CONTRATADA apresentar, quando de sua entrega, laudo emitido por terceiro (órgão, entidade, empresa ou profissional competente para isso) atestando a conformidade do mobiliário com a NBR e com as normas a ele pertinentes.

**3.4 -** Todo o mobiliário a ser entregue pela CONTRATADA deverá ser novo e de primeiro uso.

**3.5 -** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a montagem de todo o mobiliário a ela empenhado, arcando com os custos referentes a transporte, carga, descarga, taxas, impostos e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, à montagem e ao perfeito funcionamento do produto.

**3.6 -** O fornecimento e a montagem somente poderão ser efetivados após o recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado pela CMBH, sendo que a data de recebimento do contrato será considerada como a data de início para a contagem do prazo de fornecimento e montagem definido neste anexo.

**3.7 -** O prazo para fornecimento e montagem do mobiliário será de **até 60 (sessenta) dias** **consecutivos**, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado pela CMBH.

**3.8 -** A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH (SECALP), à Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-111 (prédio anexo), Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, por sua conta e sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, mediante prévio agendamento pela CONTRATADA junto à referida Seção com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, pelo telefone (31) 3555-1127.

**3.8.1 -** A entrega somente será caracterizada como feita a partir do momento em que a CONTRATADA fornecer os itens **devidamente montados e em condições de uso,** atendendo a todas as especificações previstas neste anexo.

**3.9 -** A entrega de qualquer unidade que não corresponda às especificações exigidas será rejeitada, cabendo à CONTRATADA a substituição do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação a ser feita pela CMBH, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**3.10 -** Todas as despesas decorrentes da retirada e da nova entrega do móvel na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH correrão por conta da CONTRATADA.

**3.11 -** Todos os itens de mobiliário constantes deste anexo deverão ter **garantia** contra defeitos, falhas de montagem ou vícios de fabricação por **5 (cinco) anos**, tanto para a estrutura quanto para os mecanismos e componentes integrantes, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.12 -** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do mobiliário, realizando os serviços de correções e de substituições de peças de desgaste natural.

**3.12.1 -** Para o cumprimento do subitem 3.12, a CONTRATADA deverá informar se exercerá a assistência técnica diretamente ou deverá indicar formalmente uma ou mais empresas legalmente constituídas para exercer esta assistência. A informação ou a indicação referidas neste subitem deverá ser providenciada pela CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBH.

**3.12.2 -** A **subcontratação** **da assistência técnica** não diminui nem elimina a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua.

**3.12.3 -** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste anexo.

**3.12.4 -** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a CMBH, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.

**3.13 -** A assistência técnica prevista no subitem 3.12 consiste na retomada das condições satisfatórias de uso do mobiliário, compreendendo para a CONTRATADA as seguintes obrigações mínimas:

**a)-** atender, diretamente ou por intermédio de sua indicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados da CMBH;

**b)-** prestar a assistência técnica compreendendo reparos e substituições de peças de desgaste natural, às suas expensas, obrigando-se a recolocar os móveis em perfeito estado de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação a ser feita pela CMBH. Decorrido este prazo, sem o atendimento devido, poderá a CMBH abrir processo administrativo para aplicação das penalidades previstas, garantida a prévia defesa;

**c)-** trocar o móvel no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, se os defeitos não forem corrigidos a contento ou se não for possível mais a recuperação do móvel;

**d)-** responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para efetuar o serviço de assistência técnica.

**3.14 - Poderão ser solicitadas, de empresa detentora de menor preço global final de cada lote, amostras de parte ou de todos os móveis por ela ofertados, as quais deverão seguir, rigorosamente, as especificações e os modelos constantes de sua proposta comercial.**

**3.14.1 -** As amostras, acaso solicitadas de empresa ofertante do menor preço, deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar da solicitação a ser feita pela CMBH. **A entrega de amostra distinta de mobiliário ofertado por licitante implicará a não aceitação de sua proposta comercial para o lote respectivo.**

**3.14.2 -** As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues já **montadas** na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH, à Avenida dos Andradas nº 3.100, sala C-111 (prédio anexo) Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1127, ou em outro local em Belo Horizonte a ser acordado entre as partes.

**3.14.3 -** As amostras deverão ser identificadas através de etiqueta adesiva contendo a identificação da licitante e o número do item do lote.

**3.14.4 -** Caso a licitante **não apresente amostra** para o item solicitado, no prazo anteriormente indicado, a mesma terá a sua proposta comercial não aceita para o lote.

**3.14.5 -** Em relação à licitante detentora de menor preço global final, a CMBH poderá solicitar amostra de todos os itens componentes de cada lote ou apenas daqueles itens para os quais a CMBH entender necessários.

**3.14.6 -** As amostras serão analisadas por servidor da CMBH devidamente indicado ou por profissional por ela contratado.

**3.14.7 -** Para efeito de avaliação de amostra apresentada, serão levados em consideração, no que couberem, os seguintes aspectos:

* + 1. conformidade com as especificações e características técnicas definidas neste anexo;
    2. qualidade;
    3. durabilidade;
    4. acabamento;
    5. ergonomia.

**3.14.8 -** Os fatores de qualidade, durabilidade, acabamento e ergonomia serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel e, também:

* + 1. quanto à qualidade: a matéria prima usada no processo de produção, os componentes, os banhos em metais, o sistema de colagem, a pintura, etc.;
    2. quanto à durabilidade: a resistência do móvel em relação à matéria prima utilizada e quanto às normas técnicas aplicáveis;
    3. quanto ao acabamento: a junção das peças integrantes e a harmonia das linhas, igualdade das medidas, lixamento de bordas e arestas, adaptação das proteções contra choques, revestimentos, tampas de parafusos, etc.;
    4. quanto à ergonomia: a conformidade do móvel com as normas técnicas específicas.

**3.14.9 -** Feita a avaliação da amostra, será produzido relatório informando as condições do móvel e se o mesmo foi aprovado ou não.

**3.14.10 -** Todas as amostras, aprovadas ou não, deverão ser retiradas da CMBH em até 5 (cinco) dias consecutivos após a comunicação formal desta. Caso a licitante não retire sua amostra dentro deste prazo, a CMBH poderá realizar a doação do móvel, sem que caiba à licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**3.14.11 -** Todos os custos referentes ao transporte e à montagem de amostras correrão por conta da licitante.

**3.15 -** Constituem obrigações adicionais da CMBH:

**a)-** promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste anexo;

**b)-** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

**c)-** proceder à avaliação de amostras acaso solicitadas e apresentadas.

**3.16 -** Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

**a)-** entregar, no prazo e local estipulados neste anexo, o mobiliário conforme especificado, responsabilizando-se por danos ocorridos em razão das operações de transporte, montagem, carga e descarga;

**b)-** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega/retirada, montagem, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CMBH;

**c)-** substituir, no prazo estabelecido, o móvel entregue e não aceito pela CMBH, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;

**d)-** comunicar à CMBH, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

**4 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1 -** O pagamento será efetuado após a entrega e a montagem do mobiliário e a sua aceitação definitiva pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

**4.1.1 -** Somente será pago o mobiliário que for efetivamente entregue e montado pela CONTRATADA, sendo que a CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**4.2 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**4.3 -** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida).

**4.4 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**4.5 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no mobiliário entregue e montado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**4.6 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**5 - FISCALIZAÇÃO:**

**5.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH (SECALP)**, o qual será o **gestor do contrato.**

**5.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela** **SECALP,** que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**5.2 -** O recebimento definitivo do mobiliário somente se efetivará com a atestação pela **SECALP** de que o mesmo foi entregue e montado de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas neste anexo.

**5.3 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**5.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, **descredenciamento do SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**6.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções previstas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBH.

**6.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**6.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**6.1.5 -** Para os fins do subitem 6.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços globais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

**7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

As despesas decorrentes da licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.449052-21** → Equipamentos e Material Permanente: Mobiliário em Geral, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as mesmas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

**8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1 -** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim entendido como o **MENOR PREÇO GLOBAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA LOTE**, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste anexo e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013, inclusive as contidas no subitem **3.14** (se for o caso), sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.2 -** Faculta-se à CMBH a adjudicação parcial de determinado lote se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme se apurar pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do lote, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo lote.

**9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente termo de referência foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela **Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH (área demandante)**, sendo que o **“**de acordo**”** do responsável pela referida área neste termo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus quaisquer acréscimos e alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

**ANEXO V DO EDITAL**

**- TERMO DE VISTORIA PARA O LOTE 2 -**

**TERMO DE VISTORIA**

**(MESAS E CADEIRAS PARA REFEITÓRIO)**

Declaro, para fins de instrução do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, ocasião em a mesma tomou conhecimento de todas as informações relacionadas ao **lote 2** do referido certame, especialmente das características das mesas e cadeiras utilizadas no restaurante instalado na CMBH, para fins de observância ao padrão atualmente adotado no local e para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A simples inclusão deste termo de vistoria no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do **lote 2** do objeto da licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Seção DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

**DA CMBH**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013**

**OBJETO:** Fornecimento e montagem de mobiliário em aço, incluindo mesas e cadeiras para refeitório.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o (s) lotes (s) abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013:

**LOTE 1 - ROUPEIROS:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Roupeiro em aço com 16 vãos, 2.000 X 1.200 X 400 mm. | 3 |  |  |
| **2** | Roupeiro em aço com 8 vãos, 2.000 X 1.200 X 400 mm. | 2 |  |  |
| **3** | Roupeiro em aço com 8 vãos, 2.000 X 600 X 400 mm. | 7 |  |  |
| **4** | Roupeiro em aço com 2 vãos, 2.000 X 350 X 400 mm. | 1 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE 1 (R$) →** | | | |  |

**LOTE 2 - MESAS E CADEIRAS PARA REFEITÓRIO:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Mesa para refeitório. | 4 |  |  |
| **2** | Cadeira para refeitório. | 30 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE 2 (R$) →** | | | |  |

**LOTE 3 - ARMÁRIO:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Armário em aço com 7 prateleiras, 1.980 X 900 X 400 mm. | 1 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL DO LOTE 3 (R$) →** | | | |  |

**OBSERVAÇÕES:**

**1)-** Omobiliário ofertado encontra-se de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**2)-** Anexos a esta proposta comercial encontram-se os documentos/catálogos referidos no subitem 6.2.1 do edital do Pregão supracitado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO VII DO EDITAL**

**- MINUTA DE CONTRATO -**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM AÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013, observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM AÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento e a montagem**, pela CONTRATADA, de **mobiliário em aço** para a CMBH.

**2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013.

**3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo mobiliário entregue e montado, a CMBH pagará à CONTRATADA o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante do (s) quadro (s) de preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

**3.1.1 -** O valor global do contrato corresponde à soma dos preços globais finais dos lotes adjudicados à CONTRATADA.

**3.2 -** O pagamento será efetuado após a entrega e a montagem do mobiliário e a sua aceitação definitiva pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

**3.2.1 -** Somente será pago o mobiliário que for efetivamente entregue e montado pela CONTRATADA, sendo que a CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.3 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.4 -** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida).

**3.5 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.6 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no mobiliário entregue e montado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.7 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

**4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

A entrega, a montagem e o recebimento do mobiliário serão feitos na forma e nas condições definidas no item 3 do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

**5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1 -** Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

**6 - DURAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA**

**6.1 -** Este contrato vigerá de **\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013 a 31 de dezembro de 2013.**

**6.2 -** O prazo de **garantia** do mobiliário é aquele previsto no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

**6.3 -** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga a prestar a **assistência técnica** no mobiliário, para reparar eventuais defeitos relativos à montagem e aos aspectos técnicos de fabricação ou dos materiais envolvidos, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**6.4 -** O término de vigência do contrato não interrompe a garantia prevista no **ANEXO ÚNICO** deste ajuste e nem desobriga a CONTRATADA de prestar a assistência técnica dentro do prazo da referida garantia.

**6.5 -** O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações decorrentes da garantia relativa ao mobiliário entregue e montado implicará a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.**[**031.001.2001**](callto:+1031.001.2001)**.449052-21 - Equipamentos e Material Permanente: Mobiliário em Geral**.

**8 - RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o mobiliário por ela entregue e montado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1 -** Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do mobiliário previsto no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a trocar o mobiliário entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

**8.4 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**8.5 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**9 - FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH (SECALP)**, o qual será o **gestor do contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela** **SECALP,** que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**9.2 -** O recebimento definitivo do mobiliário somente se efetivará com a atestação pela **SECALP** de que o mesmo foi entregue e montado de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas neste anexo.

**9.3 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**9.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** A CMBH poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a)-** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b)-** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

**c)-** injustificada baixa na qualidade do mobiliário entregue e montado, a juízo da CMBH.

**10.3 -** Resolve-se o contrato:

**a)-** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b)-** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;

**c)-** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**11 - PENALIDADES**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, **descredenciamento do SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções previstas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBH.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.1.5 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do contrato aquele constante de seu subitem 3.1.

**12 - ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

**13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

**14 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**15 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

**CMBH: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador Léo Burguês de Castro**

**Presidente da CMBH**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**- QUADRO (S) DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO -**

**(deverão ser desconsideradas pela CONTRATADA as condições e as informações aqui contidas e que não se aplicam ao lote que a ela tenha sido adjudicado)**

**1 - OBJETO:**

**Fornecimento e montagem de mobiliário em aço**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos.

**2 -** **QUADRO (S) DE PREÇOS:**

**LOTE 1 - ROUPEIROS:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL FINAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Roupeiro em aço com 16 vãos, 2.000 X 1.200 X 400 mm. | 3 |  |  |
| **2** | Roupeiro em aço com 8 vãos, 2.000 X 1.200 X 400 mm. | 2 |  |  |
| **3** | Roupeiro em aço com 8 vãos, 2.000 X 600 X 400 mm. | 7 |  |  |
| **4** | Roupeiro em aço com 2 vãos, 2.000 X 350 X 400 mm. | 1 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 1 (R$) →** | | | |  |

**LOTE 2 - MESAS E CADEIRAS PARA REFEITÓRIO:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL FINAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Mesa para refeitório. | 4 |  |  |
| **2** | Cadeira para refeitório. | 30 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 2 (R$) →** | | | |  |

**LOTE 3 - ARMÁRIO:**

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM** | **QUANT. (UNIDADE)** | **PREÇO UNITÁRIO**  **(R$)** | **PREÇO TOTAL FINAL**  **(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | Armário em aço com 7 prateleiras, 1.980 X 900 X 400 mm. | 1 |  |  |
| **PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 3 (R$) →** | | | |  |

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 1 + PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 2 + PREÇO GLOBAL FINAL DO LOTE 3 (R$) →** |  |

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** A especificação completa do mobiliário a ser fornecido e montado pela CONTRATADA encontra-se definida no **subitem 3.1 do ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013.

**3.1.1 -** Para todas as medidas do mobiliário, admitir-se-á uma variação de até 5% (cinco por cento) a maior ou a menor.

**3.2 -** Quaisquer referências ou marcas citadas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013 servem unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características.

**3.3 -** Todo o mobiliário ofertado deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo a CONTRATADA apresentar, quando de sua entrega, laudo emitido por terceiro (órgão, entidade, empresa ou profissional competente para isso) atestando a conformidade do mobiliário com a NBR e com as normas a ele pertinentes.

**3.4 -** Todo o mobiliário a ser entregue pela CONTRATADA deverá ser novo e de primeiro uso.

**3.5 -** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a montagem de todo o mobiliário a ela empenhado, arcando com os custos referentes a transporte, carga, descarga, taxas, impostos e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, à montagem e ao perfeito funcionamento do produto.

**3.6 -** O fornecimento e a montagem somente poderão ser efetivados após o recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado pela CMBH, sendo que a data de recebimento do contrato será considerada como a data de início para a contagem do prazo de fornecimento e montagem definido neste anexo.

**3.7 -** O prazo para fornecimento e montagem do mobiliário será de **até 60 (sessenta) dias** **consecutivos**, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado pela CMBH.

**3.8 -** A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH (SECALP), à Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-111 (prédio anexo), Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, por sua conta e sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, mediante prévio agendamento pela CONTRATADA junto à referida Seção com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, pelo telefone (31) 3555-1127.

**3.8.1 -** A entrega somente será caracterizada como feita a partir do momento em que a CONTRATADA fornecer os itens **devidamente montados e em condições de uso,** atendendo a todas as especificações previstas neste anexo.

**3.9 -** A entrega de qualquer unidade que não corresponda às especificações exigidas será rejeitada, cabendo à CONTRATADA a substituição do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação a ser feita pela CMBH, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**3.10 -** Todas as despesas decorrentes da retirada e da nova entrega do móvel na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CMBH correrão por conta da CONTRATADA.

**3.11 -** Todos os itens de mobiliário constantes deste anexo deverão ter **garantia** contra defeitos, falhas de montagem ou vícios de fabricação por **5 (cinco) anos**, tanto para a estrutura quanto para os mecanismos e componentes integrantes, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.12 -** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do mobiliário, realizando os serviços de correções e de substituições de peças de desgaste natural.

**3.12.1 -** Para o cumprimento do subitem 3.12, a CONTRATADA deverá informar se exercerá a assistência técnica diretamente ou deverá indicar formalmente uma ou mais empresas legalmente constituídas para exercer esta assistência. A informação ou a indicação referidas neste subitem deverá ser providenciada pela CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBH.

**3.12.2 -** A **subcontratação** **da assistência técnica** não diminui nem elimina a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço, que permanecerá sendo integralmente sua.

**3.12.3 -** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas neste anexo.

**3.12.4 -** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a CMBH, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.

**3.13 -** A assistência técnica prevista no subitem 3.12 consiste na retomada das condições satisfatórias de uso do mobiliário, compreendendo para a CONTRATADA as seguintes obrigações mínimas:

**a)-** atender, diretamente ou por intermédio de sua indicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados da CMBH;

**b)-** prestar a assistência técnica compreendendo reparos e substituições de peças de desgaste natural, às suas expensas, obrigando-se a recolocar os móveis em perfeito estado de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação a ser feita pela CMBH. Decorrido este prazo, sem o atendimento devido, poderá a CMBH abrir processo administrativo para aplicação das penalidades previstas, garantida a prévia defesa;

**c)-** trocar o móvel no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, se os defeitos não forem corrigidos a contento ou se não for possível mais a recuperação do móvel;

**d)-** responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para efetuar o serviço de assistência técnica.

**3.14 -** Constituem obrigações adicionais da CMBH:

**a)-** promover o pagamento dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste anexo;

**b)-** exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**3.15 -** Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

**a)-** entregar, no prazo e local estipulados neste anexo, o mobiliário conforme especificado, responsabilizando-se por danos ocorridos em razão das operações de transporte, montagem, carga e descarga;

**b)-** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega/retirada, montagem, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CMBH;

**c)-** substituir, no prazo estabelecido, o móvel entregue e não aceito pela CMBH, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;

**d)-** comunicar à CMBH, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

|  |
| --- |
|  |